

**- LXII -****GASTO EDUCACIONAL PÚBLICO NO BRASIL E NO  
URUGUAI: DIRETRIZES DE SUA ALOCAÇÃO AOS  
SETORES ESTATAL E PRIVADO****Nalú Farenzena**Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).  
nalu.farenzena@gmail.com**INTRODUÇÃO**

O objetivo do texto é examinar diretrizes da política de financiamento da educação básica no Brasil e no Uruguai, nas décadas de 2000 e 2010 (até 2014), no que concerne a disposições mais gerais sobre o direcionamento do gasto público educacional aos setores estatal e privado. É produto de uma pesquisa de análise comparativa de alguns eixos das políticas públicas da educação básica, de âmbito nacional, da Argentina, do Brasil e do Uruguai; foco foram as políticas de governos de esquerda e centro-esquerda, das décadas de 2000 e primeiros anos da década de 2010, em contraste com as de governos de direita e centro-direita, da década de 1990. O recorte deste texto justifica-se pela intenção de aprofundar a discussão, além da própria pertinência de comparar Brasil e Uruguai no que se refere ao tema em tela.

Nos dois estados, na década de 2000, os governos nacionais foram assumidos por posições mais progressistas dentro do continuum esquerda-direita, em contraste com a década de 1990, quando políticas de corte neoliberal inspiraram as ações públicas, embora com matizes consideravelmente diferentes num e noutro estado. Tal coincidência no movimento político mais geral dos dois países ensejou a discussão de semelhanças e diferenças entre referenciais do financiamento da educação.

O financiamento da educação é trabalhado no viés de análise de políticas públicas. A pesquisa referente ao tema deste texto abrangeu análise documental, principalmente legislação, complementada por aportes de produção acadêmica.

## GASTOS PÚBLICOS EXCLUSIVOS AO ENSINO PÚBLICO OU NA EDUCAÇÃO ESTATAL E PRIVADA?

Nesta seção, a situação de cada um dos países será tratada, com ênfase na resposta ao seu título, acrescentando-se alguns elementos de contexto do tipo político-institucional.

A República Federativa do Brasil é formada pelos estados, municípios e Distrito Federal (DF). A organização político-administrativa compreende a União, os 26 estados, o DF e os municípios, considerados autônomos, nos termos constitucionais-legais.

De 2003 a meados de 2016, o Brasil teve na presidência uma coalizão de centro-esquerda liderada pelo Partido dos Trabalhadores, com os seguintes presidentes: Luiz Inácio Lula da Silva (dois mandatos, de 2003-2006 e 2007-2010) e Dilma Rousseff (2011-2014 e um mandato inconcluso em função de *impeachment*, de 2015 a agosto de 2016). Com a orientação de esquerda, tiveram impulso as políticas públicas sociais, entretanto, mantiveram-se fundamentos da agenda macroeconômica neoliberal do período anterior, como a política de geração de *superávit* fiscal (MORAIS; SAAD-FILHO, 2011; FAGNANI, 2011).

Na legislação da organização da educação no Brasil, tem relevo a Constituição da República (BRASIL, 1988) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei n. 9.394/1996 (BRASIL, 1996). No período que é objeto de estudo, novas disposições para a educação foram estabelecidas por emendas à Constituição e por leis que modificaram a LDB, imprimindo mudanças na estrutura e na organização nacional da educação e no seu financiamento.

Dada a organização federativa do país e as especificidades do federalismo no setor educacional, todas as esferas de governo possuem responsabilidades no financiamento público da educação, para o qual concorrem definições sobre prioridades mais gerais e de cada esfera. Uma das prioridades é a destinação dos recursos públicos ao ensino público, embora seja permitido alocá-los a instituições privadas sem fins lucrativos. Este arranjo, definido no texto constitucional de 1988, não foi modificado nos governos de esquerda.

Outro elemento a destacar é o de que a Constituição da República contém dispositivo que impede que o Estado institua impostos sobre patrimônio, renda ou serviços de estabelecimentos educacionais não lucrativos (art. 150, inciso VI, alínea c).

Cabe referir, ainda, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), criado por emenda constitucional de 2006 e principal política de financiamento da educação básica. Na sua regulamentação, foram ampliadas as possibilidades de repasse de verbas para instituições não estatais.

A *República Oriental del Uruguay* é um Estado com ordenação institucional unitária, mas com unidades territoriais subnacionais, os departamentos.

O partido *Frente Amplio* assumiu o governo nacional em 2005 com proposta de justiça social, combate à pobreza e à miséria e participação social, representando uma *virada à esquerda*, com rechaço ao paradigma neoliberal (MOREIRA; DELBONO, 2010). De 2005 em diante o *Frente Amplio* está à frente do governo nacional, com os seguintes presidentes: Tabaré Vázquez (2005-2010); José Mujica (2010-2015); Tabaré Vázquez (mandato 2015-2020).

No ano de 2008, foi editada a Lei n. 18.437, *Ley General de Educación* (LGE), sendo que a sua elaboração constou no programa de governo do *Frente Amplio*. A Constituição uruguaia é de 1967 e, embora tenha sofrido algumas modificações em anos posteriores, estas não incidiram em preceitos da educação.

A administração da educação básica é centralizada, são os órgãos nacionais que têm a responsabilidade de gestão da educação pública, bem como a regulação da educação privada. As decisões fundamentais na educação básica são da alçada da Administração Nacional da Educação Pública (ANEP), órgão autônomo previsto no art. 202 da Constituição uruguaia.

Na *Ley General de Educación*, o art. 14, ao declarar a educação como bem público, proíbe a assinatura de tratados internacionais e acordos de cooperação que “[...] directa o indirectamente signifiquen considerar a la educación como un servicio lucrativo o alentar su mercantilización.” (URUGUAY, 2009). O gasto público em educação formal destina-se à provisão de educação pública. A educação privada não recebe apoio financeiro estatal, a não ser a isenção de tributos – o art. 69 da Constituição isenta as instituições privadas de ensino do recolhimento de impostos, como forma de subvenção pelos seus serviços; ademais, há isenções de pagamento do imposto de valor agregado e imposto de renda das atividades econômicas derivadas de doações de empresas privadas ao setor educacional.

## CONCLUSÃO

No Brasil manteve-se, no período, a prioridade do gasto público no setor estatal e a possibilidade de repasses ao setor privado sem fins lucrativos, o que foi ampliado no período, por meio de políticas como o Fundeb. No Uruguai, os recursos estatais são destinados ao setor público educacional, preceito intocado no período. Nos dois países, manteve-se, no período analisado, a isenção de pagamento de impostos por instituições educacionais. No

Uruguai, pelo *status* da educação como bem público, é vedado ao governo firmar acordos e tratados que denotem mercantilização da educação.

Num intervalo de tempo em que partidos de esquerda estiveram à frente dos governos nacionais dos dois países, as disposições mais gerais sobre o direcionamento do gasto público educacional aos setores estatal e privado seguiram na linha de permanência dos ordenamentos anteriores. Juntamente com a coincidência neste legado das políticas prévias, é de destacar mudanças incrementais que vão em direções contrárias: no Uruguai, o reforço da ação do Estado contra a mercantilização da educação; no Brasil, o reforço à destinação de recursos estatais para instituições privadas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988 [versão atualizada, com emendas constitucionais e identificação das modificações]. Brasília, 2017.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. [versão atualizada, com identificação das modificações]. Brasília, 2017.

FAGNANI, Eduardo. A Política Social do Governo Lula (2003-2010): perspectiva histórica. **SER Social**, Brasília, v. 13, n. 28, p. 41-80, jan./jun. 2011.

MORAIS, Lécio; SAAD-FILHO, Alfredo. Da Economia Política à Política Econômica: o novo-desenvolvimentismo e o Governo Lula. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 31, n. 4 (124), p. 507-527, out./dez. 2011.

MOREIRA, Constanza; DELBONO, Andrea. De la era Neoliberal a la Reemergencia de la “Cuestión Social”. In: MANCEBO, María Ester; NARBONDO, Pedro. **Reforma del Estado y Políticas Públicas de la Administración Vázquez**: acumulaciones, conflictos y desafíos. Montevideo: Fin de Siglo Editorial, 2010. P. 97-114.

URUGUAY. Constitución de la República Oriental del Uruguay, de 15 de febrero de 1967

[con las modificaciones plebiscitadas el 26 de noviembre de 1989, el 26 de noviembre de 1994, el 8 de diciembre de 1996 y el 31 de octubre de 2004]. Montevideo, 2017.

URUGUAY. Lei n. 18.437 de 2009. Ley General de Educación. **Diario Oficial**, Montevideo, 2009.